



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 05.182.233/0010-67

Endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360.

E-mail: licitacsemedstm@hotmail.com

1. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é Registrar preço para **AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COPO, CUMBUCA, PRATO, COLHER E BANDEJA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL (CRECHE), ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT MERENDA ESCOLAR, EM ALUMÍNIO ACOPLADO POR POLIPROPILENO VIRGEM, BANDEJA EM POLIPROPILENO VIRGEM E UMA COLHER EM AÇO INOX: Composto por: 1- COPO ACOPLADO: Copo em alumínio de liga 1200 com espessura da parede 1,05mm, revestido por um copo com alça em polipropileno virgem com espessura da parede 2,55 mm, acoplado por virola externa em alumínio, parede interna lixada sem reentrâncias ou ressalto: Capacidade volumétrica : (300 ml), Altura: (81 mm), Diâmetro da boca: (80 mm), Diâmetro da base: (65 mm), Espessura total da parede do acoplado: (4,20 mm) Peso: (83 gramas), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%. 1- CUMBUCA ACOPLADA: Cumbuca em alumínio de liga 1200 com espessura da parede 1,05mm, revestido por um cumbuca em polipropileno virgem com espessura da parede 1,45 mm, acoplado por virola externa em alumínio, parede interna lixada sem reentrâncias ou ressalto: Capacidade volumétrica: (495 ml), Altura: (68 mm), Diâmetro da boca: (125 mm), Diâmetro da base: (80 mm), Espessura total da parede do acoplado: (5,99 mm), Peso: (105 gramas), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%. 1- PRATO ACOPLADO: Prato em alumínio de liga 1200 com espessura da parede 1,05 mm, revestido por um prato em polipropileno virgem com espessura da parede 1,50 mm, acoplado por virola externa em alumínio, parede interna lixada sem reentrâncias ou ressalto: Capacidade volumétrica: (540 ml), Altura: (35 mm), Diâmetro da	KIT	30.000	337,84	10.135.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

boca (bojo): (175 mm), Diâmetro da base: (111 mm), Espessura total da parede do acoplado: (3,90 mm), Peso: (165 gramas), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%.				
1- COLHER em aço inox: Comprimento Total: (193 mm), Largura do cabo: (18,99 mm), Comprimento do cabo: (128 mm), Espessura do cabo: (1,30 mm), Comprimento da concha: (65 mm), Capacidade volumétrica: (11,50 ml), espessura da concha: (1,15 mm), Largura da concha: (46 mm), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%.				
1-BANDEJA PLASTICA SEM ABAS COM PEGADOR, material em polipropileno 100% virgem e com 04 divisórias: Dimensões: SUPERIOR (C x Lx E): 339,15mm x 313,50 mm x 2,40 mm AREA UTIL (CxLxE): 285,61mm x 267,37mm x 9,38mm BASE (Cx L): 344,87mm x 320,26 mm ALTURA 22,82mm PEGADOR: (C x A) 118,88mm x 17,14mm CAVIDADE DO PORTA PRATO: Diâmetro da boca 132,14mm e altura 8,08 mm; CAVIDADE DO PORTA CUMBUCA: Diâmetro da boca 92,52mm e altura 7,50mm; CAVIDADE PORTA COPO: Diâmetro da boca 66,84mm e altura 7,40mm; CAVIDADE DA COLHER: Comprimento total 169,98mm, largura da concha 40,48 mm, comprimento concha 64,73 mm, personalização em na parte superior da bandeja a ser definida pelo órgão. As medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				10.135.200,00

- a) ACOPLADOS Prato, Copo, cumbuca fabricados em polipropileno virgem e alumínio;
- b) EM INOX (COLHER);
- c) Empilhável (prato, copo, cumbuca e bandeja);
- d) Paredes internas sem reentrâncias ou ressaltos;
- e) PLASTICO atóxico e pigmentação homogênea em todas as peças, de acordo com as normas da Resolução DC/ANVISA nº 498 de 20 de maio de 2021.
- f) Cor do polipropileno a ser definida pelo órgão.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP), emitido pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar/SEMED.**

1.4. O prazo de vigência do fornecimento objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de atender de forma adequada e contínua os seus departamentos, órgãos vinculados, unidades escolares e programas educacionais da rede pública municipal, propõe a instauração de processo licitatório para aquisição de materiais indispensáveis à manutenção das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

A presente contratação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade de licitação para contratação de serviços ou aquisição de bens, salvo nas hipóteses previstas em lei.

O Núcleo Técnico de Alimentação Escolar da SEMED formalizou a demanda por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhado do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para **AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COPO, CUMBUCA, PRATO, COLHER E BANDEJA)**, para atendimento dos alunos matriculados nas escolas de Ensino fundamental em Tempo Integral, unidades de educação infantil em tempo integral (creche), escolas de educação infantil e ensino fundamental, Indígenas, Quilombolas e educação de jovens e adultos.

A aquisição de kits alimentação escolar produzido em alumínio revestido em polipropileno virgem, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança alimentar da população estudantil, oferecendo um recipiente adequado para uso nas refeições, que seja durável, fácil de higienizar, e que atenda os padrões de qualidade, garantindo a segurança do alimento, evitando contaminação cruzada. Além disso, a durabilidade do material permite o uso prolongado, reduzindo a necessidade de reposição constante dos utensílios, o que contribui para a sustentabilidade e o meio ambiente.

O fornecimento de kits padronizados, atende as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar, que estabelece padrões necessários no quesito higiênicos sanitários adequados, promovendo o porcionamento das preparações na promoção de uma alimentação segura, reduzindo riscos de contaminação, reforça a formação de hábitos alimentares, de higiene e organização, além de contribuir pedagogicamente, visto que a alimentação escolar, não se limita apenas a distribuição de comida, mas integra o processo educativo ao garantir as condições adequadas favorecendo o aprendizado.

Portanto, a aquisição dos kits, garante que os alunos tenham acesso a refeições em condições apropriadas considerando o tempo de permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, cognitivo e social, fortalecendo a permanência na escola, e melhorando seu desempenho escolar.

Do ponto de vista pedagógico, a alimentação escolar não se limita apenas ao ato de fornecer refeições, mas integra o processo educativo ao garantir condições adequadas para o aprendizado. A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)-Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 4º, inciso VIII, estabelece que é dever do Estado garantir programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde do educando. Já o artigo 208 da Constituição Federal reafirma a necessidade de assistência alimentar como direito dos alunos da educação básica. Por isso a necessidade de a administração pública realizar procedimento para aquisição de utensílios com uma durabilidade maior devido a frequência na qual será utilizado os recipientes.

Os utensílios utilizados atualmente nos ambientes escolares necessitam de substituição, considerando o tempo de uso visto a frequência em que são usados para servir aos alunos matriculados.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025].

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta envolve a aquisição de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR sendo a solução mais viável para o atendimento da necessidade apresentada por este núcleo técnico de alimentação escolar, visando o fornecimento do objeto (copo, prato, cumбуca, em alumínio revestido em polipropileno virgem, bandeja em polipropileno virgem e colher em aço inox), visto que a aquisição destes itens pela secretaria municipal de educação é a melhor solução para atender as necessidades das demandas educacionais do município. Esta medida promove e estimula o consumo da alimentação escolar, e também, proporciona oportunidades do melhor aproveitamento dos alimentos, evitando desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Por entendermos que no modelo de gestão centralizada ao analisarmos as soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda, compreendemos que torna-se acessível e viável a operacionalização de manipular alimentos nas escolas por contarmos com infraestrutura, mobiliário e recursos humanos para recebimento, armazenagem, manipulação, e porcionamento que consiste em separar os alimentos por porções exatas que serão consumidas, a fim de definir a quantidade de cada alimento servido, além das ações de educação alimentar e na tratativa da alimentação escolar trabalhada como ferramenta pedagógica. Por isso é importante o investimento em utensílios apropriados ao porcionamento das preparações destinadas ao consumo do educando, deixando que o alimento seja um aliado no combate à fome e a insegurança alimentar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA:

- a) A fim de verificar se o material **polipropileno (Copo, cumbuca, prato)** a ser acoplado atende as exigências, a licitante deverá apresentar junto com as amostras, os **Laudos Resistência à Temperatura, Capacidade volumétrica, Dimensional e Livre de Bisfenol**, laudos de ensaios expedido por um laboratório credenciado pelo INMETRO, todos com assinaturas reconhecidas e autenticadas em cartório, junto com o certificado de acreditação.
- b) **(Copo, Prato, Cumbuca acoplados)**, apresentar **Laudos de Análise Química da Resolução DC/ ANVISA no 498 de 20 de maio de 2021**, aprova o Regulamento Técnico sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos, Norma ABNT NBR NM 300-3:2011, **Capacidade Volumétrica, Dimensional, Peso, Espessura do Alumínio e Espessura do Polipropileno**, junto com as amostras, Laudos de ensaios expedido por um laboratório credenciado pelo INMETRO, com assinaturas reconhecidas e autenticadas em cartório, junto com o certificado de acreditação. Cuja consecução ficará sob inteira responsabilidade dos licitantes.
- c) **(Bandeja Plástica)** deverá apresentar junto com as amostras, os **Laudos Resistência à Temperatura, Capacidade volumétrica, Dimensional e Livre de Bisfenol**, laudos de ensaios expedido por um laboratório credenciado pelo INMETRO, todos com assinaturas reconhecidas e autenticadas em cartório, junto com o certificado de acreditação.
- d) **(Colher em aço inox)**, apresentar **Laudos de Ensaio Análise Química, Capacidade Volumétrica e Dimensional**, junto com as amostras, laudos de ensaios expedido por um laboratório credenciado pelo INMETRO, com assinaturas reconhecidas e autenticadas em cartório, junto com o certificado de acreditação. Cuja consecução ficará sob inteira responsabilidade dos licitantes.
- e) As amostras deverão ser entregues em até dois dias na sede da Secretaria Municipal de Educação – Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, sito à Travessa Dália, nº 712, bairro Aeroporto Velho, CEP 68.030-360. Horário de Funcionamento de 08:00 às 14:00.

7. DO JULGAMENTO DA AMOSTRA:

- a) A fim de verificar se o produto ofertado atende às características técnicas, a licitante provisoriamente classificada detentora do menor preço por lote, no encerramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

fase de lances, o agente de contratação solicitará as amostras dos itens (**COPO, CUMBUCA, PRATO, BANDEJA E COLHER**) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme TERMO DE REFERENCIA.

- b) As amostras serão avaliadas por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que as analisará num prazo de até 3 (três) dias úteis, para fins de verificação e manifestação, através de Parecer de aprovação ou reprovação, quanto à adequação das características com as especificações descritas no Termo de Referência.
- c) As amostras deverão conter uma etiqueta identificadora constando o número do certame, a razão social, o CNPJ da empresa participante, a rubrica e número do registro geral do responsável pela entrega do material (identificação do representante da empresa); obedecer com exatidão às especificações consignadas neste Termo de Referência, sob pena de reprovação.
- d) Independente das especificações estabelecidas, o produto não poderá, sob qualquer hipótese, possuir características técnicas, de materiais, componentes, formas etc. que possam provocar acidentes ou danos aos usuários. Especial atenção deverá ser dada à inexistência de uso de matérias-primas, tóxicas, reciclados ou qualquer material que possa causar reação alérgica.
- e) As amostras deverão se referir ao produto marca e especificações do Termo de Referência, contidas na Proposta de Preços da licitante.
- f) Será desclassificada a licitante que não especificar a marca em alto relevo na parte plástica do produto.
- g) Será desclassificada a licitante que tiver amostras reprovada ou não as entregar no prazo estabelecido.
- h) Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido à licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos produtos apresentados para fins de adequá-los à especificação constante no Termo de Referência.
- i) Os resultados das amostras (Parecer de aprovação ou reprovação) serão disponibilizados à Comissão, em envelope não transparente e lacrado, para que a mesma oficie os licitantes para o prosseguimento da sessão pública, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras.
- j) Fica assegurado aos representantes legais das licitantes (que estejam portando documentos hábeis que as autorizem para tanto) o recebimento de uma via do resultado das amostras (parecer de aprovação ou reprovação). É de responsabilidade da licitante a obtenção da referida via do resultado junto à Comissão de Licitação depois de finalizada a análise.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses. O prazo de entrega será 60 (sessenta) dias, contados da requisição emitida pelo setor Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, remessa única.

8.2. Os kits deverão ser entregues na Avenida Magnólia, nº 913, bairro Aeroporto Velho, CEP 62010-190, no horário das 08:00 às 14:00 – Depósito de Material Permanente da Secretaria Municipal de Educação, na avenida Magnólia, 913, bairro Aeroporto Velho, CEP 68010-190 Santarém – PA.

8.3. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os itens serão poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparentes e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

8.6. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

8.7. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal corresponde aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local das entregas.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria N.º 343/2025 – SEMED.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.135.200,00 (Dez milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12.3. O preço estimado para a contratação dos serviços fora colhido dentre as medianas dos preços coletados, excluindo-se, quando for necessário preços muito baixos ou excessivamente altos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 12.306.0006.2261.00.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1570

Ficha: 220

Dotação: 12.365.0006.2215.00.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1542

Ficha: 1713

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

15.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

indiretamente aplicável ao objeto desta licitação.

15.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos kits dispondo de pessoal de apoio para a descarga, diretamente no prédio da SEMED.

15.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos itens, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

15.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

15.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 Promover a troca dos materiais, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

15.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

15.10 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

15.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

15.12 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

15.13 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

15.14 Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.15 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**.

15.16 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

15.17 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

15.18 Possuir certificado digital no ato da assinatura do Contrato.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

17.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de até 60 (sessenta dias), contados a partir da requisição emitida pelo setor pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

17.2. As entregas **serão em remessas únicas ou parceladas**, de acordo com a necessidade do ente público.

17.3. As entregas dos kits deverão ser realizadas até as **14h (quatorze)** horas, devendo a empresa dispor de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito de material permanente da SEMED, na avenida Magnólia, 913 bairro aeroporto velho cep.68.010-190 Santarém-Pará, no horário de 08:00h às 14:00h;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

18.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

Vanderlina Maia Gonçalves
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar/
SEMED
Decreto n.º 192/2025 – GAP/PMS

Data: 05/08/2025

Autorizado por:

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 011/2025 – GAP-PMS